



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Programa Municipal de Agilidade Processual - PMAP, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos V e VII, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, impõe à Administração Pública o dever de assegurar resultados mais céleres, eficazes e econômicos na prestação dos serviços públicos, de modo a atender ao interesse coletivo com qualidade e responsabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo dos processos administrativos, especialmente nas contratações públicas, de forma a garantir maior segurança jurídica, celeridade na tramitação e otimização dos recursos públicos, evitando atrasos, retrabalhos e prejuízos à coletividade;

CONSIDERANDO a importância de promover a organização e a racionalização dos serviços administrativos, por meio da padronização de procedimentos e da adoção de mecanismos de gestão que possibilitem maior transparência, eficiência operacional e controle das atividades desempenhadas pela Administração direta e indireta do Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Agilidade Processual - PMAP, destinado a todos os processos administrativos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, como instrumento de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

organização, modernização e racionalização dos serviços públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O PMAP observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade, celeridade, segurança jurídica, gestão de risco e boa-fé.

Art. 3º São objetivos do PMAP:

- I - dar agilidade aos procedimentos e evitar o retrabalho;
- II - padronizar fluxos e rotinas;
- III - ampliar a tramitação digital;
- IV - assegurar previsibilidade nas etapas;
- V - integrar as áreas técnicas, jurídicas e de controle.

Art. 4º Todos os prazos fixados neste Decreto são contados em dias corridos, salvo quando a legislação federal ou municipal dispuser de forma diversa.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 5º O parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município será obrigatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sobre os processos administrativos que envolvam:

- I - editais de licitação e minutas de contratos;
- II - minutas de termos aditivos que alterem objeto, valor ou prazo relevante;
- III - contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- IV - quando houver dúvida jurídica relevante suscitada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Nos processos classificados como de **baixo valor ou baixo risco**, definidos neste Decreto, a Procuradoria-Geral do Município disponibilizará **parecer referencial**, o qual será de observância obrigatória pelos ordenadores de despesa e demais autoridades administrativas nos processos que versem sobre matéria idêntica, ressalvada a existência de peculiaridade relevante que demande análise individualizada.

§ 1º O parecer referencial será elaborado pela Procuradoria-Geral do Município, com base em hipóteses recorrentes, constantes da Lei nº 14.133/2021, e terá caráter vinculante para todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, devendo ser disponibilizado em repositório eletrônico oficial para aplicação imediata.

§ 2º O primeiro conjunto de pareceres referenciais deverá ser publicado no prazo de até **15 (quinze) dias** da edição deste Decreto, abrangendo, no mínimo, as seguintes matérias de caráter recorrente:

I - contratações diretas por dispensa de licitação de pequeno valor (art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021);

II - inexigibilidade para contratação de profissional de qualquer setor artístico consagrado pela crítica ou pela opinião pública (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021);

III - formalização e execução de contratos de fornecimento de materiais de expediente e consumo rotineiro;

IV - formalização e execução de contratos de serviços de manutenção predial e elétrica de pequeno vulto;

V - aditivos contratuais de prorrogação de prazo sem alteração de valor;

VI - aditivos de reequilíbrio econômico-financeiro com base em índices oficiais de reajuste previamente previstos no contrato;

VII - concessão de diárias, passagens e suprimento de fundos até o limite legal;

VIII - convênios e termos de fomento de valor até o limite de dispensa por valor, com plano de trabalho padronizado;

IX - rescisão contratual amigável em hipóteses padronizadas (inadimplência do contratado, encerramento do objeto ou conveniência administrativa).

§ 3º Para efeitos deste Decreto:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

I - Considera-se de **baixo valor** aquele definido nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Consideram-se de **baixo risco** os processos padronizados, repetitivos ou que versem sobre matéria com jurisprudência ou entendimento administrativo consolidado.

§ 4º O parecer referencial não afasta a responsabilidade do ordenador de despesas pelo cumprimento da lei, devendo eventual dúvida ou caso não abrangido pelo parecer ser submetido à Procuradoria-Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º Sem prejuízo do exercício das atribuições previstas no art. 27 da Lei Complementar nº 001/2025, bem como das ações e procedimentos de auditoria interna constantes do Decreto nº 009/2024, a manifestação da Controladoria-Geral do Município será obrigatória nos seguintes casos:

I - processos licitatórios acima dos limites de dispensa por valor;

II - contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade;

III - convênios, transferências voluntárias e termos de fomento, bem como seus aditivos;

IV - aditivos contratuais que impliquem alteração de objeto, valor ou prazo relevante;

V - adiantamentos, suprimentos de fundos e diárias;

VI - reconhecimento de dívidas e assunção de obrigações de exercícios anteriores;

VII - prestação de contas final de convênios, parcerias e contratos;

VIII - Pagamentos avulsos ou extraordinários (superiores aos limites de dispensa por valor da Lei nº 14.133/2021).

Art. 9º Na análise de conformidade processual no âmbito das contratações e pagamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública, as equipes de auditoria atuação preferencialmente com adoção de matrizes de referência, nos moldes estabelecidos em instrução normativa, que deverá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

ser expedida pelo Controlador-Geral do Município no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. A não adoção de matriz de referência estabelecida em instrução normativa expedida pela Controladoria-Geral do Município deverá ser justificada, sob pena de responsabilidade do servidor.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS

Art. 10. Salvo prazos legais específicos, os atos processuais observarão os seguintes prazos máximos:

- I - requisição de documentos, entre órgãos/setores da administração, para embasar a fase de planejamento: até 5 (cinco) dias;
- II - parecer jurídico da PGM: até 10 (dez) dias;
- III - manifestação da CGM: até 10 (dez) dias;
- IV - decisão da autoridade competente: até 10 (dez) dias;
- V - execução da decisão de contratação: até 10 (dez) dias;
- VI - publicação e transparência, para contratos resultantes de licitação: até 20 (vinte) dias;
- VII - publicação e transparência, para contratos resultantes de dispensa ou inexigibilidade: até 10 (dez) dias.

§ 1º A prorrogação dos prazos acima discriminados só será admitida uma vez, mediante justificativa formal registrada no processo;

§ 2º O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos neste Decreto configura violação de dever funcional, sujeitando o servidor às sanções previstas no **regime disciplinar previsto pela Lei Ordinária nº 1.593/2015**, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal Efetivo do Município de Imperatriz.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA NO PROCESSOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Comitê Municipal de Agilidade Processual - CMAP, composto por representantes da Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade e da Secretaria Municipal de Administração, com competência para monitorar prazos, propor melhorias, publicar relatórios trimestrais e aplicar penalidades.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Adequação e Conformidade editará portaria designando os membros do CMAP, competindo-lhe fiscalizar o cumprimento deste Decreto e instaurar procedimentos para apuração de responsabilidade nos casos de atraso ou descumprimento.

Art. 13. Cada Secretaria designará Gestor de Processos responsável por acompanhar indicadores e reportar-se ao CMAP.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O PMAP será revisto anualmente pelo CMAP.

Art. 15. Permanecem válidos os prazos previstos em leis específicas e havendo conflito, prevalece a norma legal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **28/08/2025 às 17:12**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **2SzYs9PURD**





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 073, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

ANEXO I
TABELA DE PRAZOS

Tipo de Processo	Prazo Máximo
Edital e minuta de contrato	10 dias
Termo aditivo (objeto, valor ou prazo)	10 dias
Dispensa e inexigibilidade	10 dias
Contratação de baixo valor/baixo risco	10 dias
Convênios, transferências, termos de fomento	20 dias
Aditivos meramente formais	10 dias
Pagamentos rotineiros (contratos vigentes)	10 dias
Reconhecimento de dívida / restos a pagar	15 dias
Prestação de contas final	20 dias
Pagamentos avulsos ou extraordinários (superiores aos limites de dispensa por valor da Lei nº 14.133/2021)	10 dias

***Assinado Eletronicamente**

Rildo de Oliveira Amaral

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sti.imperatriz.ma.gov.br/autenticar/>
Documento assinado: **28/08/2025 às 17:13**.
Tipo do Documento: **DIVERSO**. Código de Validação: **Jf_i-WuJJs**

